



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 02/ 2019

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2018

(Poder Legislativo)

### RELATÓRIO

O projeto de lei em referência, “Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, alterando a Lei complementar nº 123, DE 31 de dezembro de 2002”, de autoria deste vereador relator.

A Comissão de legislação, justiça e redação Final já emitiu parecer favorável, assegurando a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência. Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Nota-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação pátria vigente.

Vejamos, justificativa apresentada:

O Projeto de Lei em tela visa facilitar o pagamento do ITBI, tendo em vista que muitos proprietários de imóveis em dificuldades financeiras acabam não realizando o pagamento da taxa.

A presente propositura é a oportunidade para as pessoas que possuem contratos de transferência de imóveis, mas que ainda não foram regularizados possa efetuar a operação e registrando o imóvel em seu nome, incentivando a regularização dos contratos de gavetas para vendas de imóveis feitas nos últimos cinco anos.

Sem mais, tal propositura cumpri com os requisitos legais previstos na legislação vigente, não trazendo abalo as finanças ou orçamento do Município de Anchieta; Este relator entende pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer favorável.

Anchieta – ES, 03 de abril de 2019.

---

Geovane Meneguella L. dos Santos  
**Relator**

**Acompanham o voto do relator:**

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

**Presidente**